



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI nº 974 de 26/11/199

CABEDELLO, 01 a 15 DE MARÇO DE 2015

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Resolução n.º 001/2014.

Súmula: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cabedelo, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.666/2013 de 05 de novembro de 2013 e Lei Federal n.º 7.853 de 24 de outubro de 1989 e decreto 3298 de 20 de dezembro de 1999. E considerando a decisão da plenária realizada no dia 28/12/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo a presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edna Maria P. de Almeida

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – O CMDPD desde Município, compõe-se de doze (12) integrantes titulares e doze (12) integrantes suplentes, sendo seis (6) representantes de entidades não governamentais e seis (6) representantes do poder público municipal, como e igual número de suplentes.

I – a representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes compreendem:

- dois representantes da Secretaria Municipal de Ação e Inclusão Social;
- um da Secretaria Municipal de Transportes;
- um da Secretaria Municipal de Educação;
- um da Secretaria de Saúde;
- um da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer.

II – a representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes compreende:

- um representante de pessoas com deficiência auditiva;
- um representante de pessoas com deficiência visual;
- um representante de entidade que trabalha na defesa de direitos;
- representante de pessoas com deficiência física;
- dois representantes de Associações ou Entidades de pessoas com deficiência.

§ 1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§ 2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não governamentais:

I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da Pessoa com Deficiência;

II – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – Instituições de Longa Permanência para a Pessoa com Deficiência – ILDPDCDs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;

IV – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se entidade a pessoa jurídica legalmente constituída e em funcionamento há mais de 01 ano, que tenha por finalidade o trabalho com pessoas com deficiência e tenha sido declarada de utilidade pública no município de Cabedelo.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 1.666/2014.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terão o único mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º. Os titulares das unidades administrativas governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§ 1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§ 3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§ 4º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§ 5º. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata (o) e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art.5º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações;

- extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que as tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativa;
- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, após apreciação pelo Plenário.

§ 2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental e não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, e deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada.

§ 4º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

- comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- solicitar ao secretário-executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- debater e votar a matéria em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- proferir declarações de voto, quando o desejar;
- propor temas e assuntos à deliberação da plenária;
- apresentar questões de ordem na reunião;
- acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- votar e ser votado para cargos do Conselho;
- requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- fornecer à Secretaria Executiva todos dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX – apresentar noções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a Pessoa com Deficiência;

XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art.9º. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante Institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;

II – no caso de falta do conselho titular, respeitando-se quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum Específico;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

IV – quando o Conselheiro perder o seu mandato por faltas ou por outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art.10º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

- I – Conferência bianuais de pessoas com deficiências;
- II – Plenária;
- III – Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva.

SEÇÃO II

DA MESA DIRETORA

Art.11º. O Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

Art.12º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto da Lei nº 1.666/2014.

Art.13º. O Conselho será presidido pelo Presidente, e nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-presidente, e nas ausências e impedimentos de ambos, o Primeiro Secretário presidirá a reunião.

Art.14º. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões da Plenária;
- IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- V – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;
- VI – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII – assinar resoluções, portarias e correspondência do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- VIII – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X – submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XI – propor a criação e dissolução de Grupos de Trabalho, conforme a necessidade;
- XII – nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIII – dar publicidades às decisões do Conselho;
- XIV – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;
- XV – decidir sobre questões de ordem;
- XVI – desenvolver as articulações necessárias para cumprimento das atividades da Presidência;
- XVII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XVIII – aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
- XIX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Art.15º. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

Art.16º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Substituir o Presidente ou o Vice-presidente quando ambos estiverem impedidos ou ausentes;

III – Auxiliar a Secretaria Executiva na preparação do relatório anual das atividades do Conselho e durante as reuniões.

SEÇÃO III

DA PLENÁRIA

Art.17º. Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – deliberar, por maioria absoluta:
 - a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) na eleição da Mesa Diretora;
- II – convocar a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- III – deliberar a destituição dos Conselheiros;
- IV – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.18º. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art.19º. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art.20º. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
 - III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
- Parágrafo único** - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art.21º. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – verificação do quorum necessário par a instalação dos trabalhos;
- II – apresentação das justificativas de ausências;
- III – abertura da sessão pelo Presidente;
- IV – leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- V – leitura da "ordem do dia"
- VI – pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";
- VII – discussão e votação de "ordem do dia";

- VIII – deliberações e encaminhamentos;
- IX – encerramento de sessão.

§ 1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º. Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um "ad hoc".

§ 4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§ 5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§ 6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art.22º. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§ 1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destituída a esse fim.

§ 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art.23º. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.24º. Os Grupos de Trabalho, permanentes ou temporárias, serão constituídos por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, sendo um coordenador, um coordenador-substituto e os demais interessados no assunto do Grupo de Trabalho, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades dos grupos de trabalho obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pelo próprio grupo, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho.

II – os Grupos de Trabalho deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

III – os Grupos de Trabalho permanentes e temporários deverão apresentar à Plenária o plano de ação semestral referente às respectivas competências;

IV – os Grupos de Trabalho permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela Plenária do Conselho;

V – os Grupos de Trabalho permanentes e temporários deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art.25°. O Conselho terá os seguintes Grupos de Trabalho Permanentes:

- I – Capacitação e Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência
- II – Cadastro, Registro e Documentação;
- III – Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art.26°. Compete ao Secretário-Executivo:

- I – secretariar as sessões do Conselho;
- II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- V- redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for caso;
- IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII – proceder à leitura da "ordem do dia", das sessões;
- XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art.27°. A secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28°. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art.29°. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art.30°. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 28 / 02 / 2015

*Edua Maria Pereira de Almeida
Presidente -*

NOTIFICAÇÃO

O Procon Municipal de Cabedelo notifica as partes e interessados do arquivamento definitivo dos processos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 098/2013
RECLAMANTE: ROSINALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENERGISA S.A.

PROCESSO Nº: 003/2015
RECLAMANTE: ANNA CAROLINE MACEDO FOUACHE
RECLAMADO(A): ALLURY COMÉRCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS

PROCESSO Nº: 933/2014
RECLAMANTE: FERNANDO ANTONIO DE MELO GOMES
RECLAMADO(A): CLARO S.A.

PROCESSO Nº: 951/2014
RECLAMANTE: MARÍLIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

PROCESSO Nº: 027/2015

RECLAMANTE: JOSÉ GALDINO DOS SANTOS

RECLAMADO (A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCESSO Nº: 073/2015

RECLAMANTE: MARIA CLEMENTINO DOS SANTOS SILVIA

RECLAMADO (A): CAGEPA- COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº: 946/2014

RECLAMANTE: CLAUDEMIR MENDES DA SILVA

RECLAMADO: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA / CNOVA COMÉRCIO ELETROELECTRONICO S/A- CASAS BAHIA.

PROCESSO Nº 480/2013

RECLAMANTE: LUCICLEIDE ARAÚJO GOMES

RECLAMADO(A): ITATIAIA MOVEIS S.A / DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

PROCESSO Nº : 628/2013

RECLAMANTE: FACILDA BRASIL GOMES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGENCIA CABEDELLO / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- MASTERCARD

PROCESSO Nº: 908/2014

RECLAMANTE: ELIAS PESSOAL DA SILVA FILHO

RECLAMADO (A): BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO Nº: 841/2013

RECLAMANTE: JOYCE PATRÍCIA MENDES NEPOMUCENO

RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL ROME

NOTIFICAÇÃO

O Procon Municipal de Cabedelo notifica as partes e interessados do arquivamento definitivo dos processos abaixo relacionados:

PROCESSO Nº: 847/2013
RECLAMANTE: MARINALVA MOTA
RECLAMADO (A): BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO Nº: 725/2013

RECLAMANTE: JEAN LINO DOS SANTOS

RECLAMADO (A): MAGAZINE LUIZA S.A.

PROCESSO Nº: 654/2013

RECLAMANTE: LUIZ CARLOS DA COSTA

RECLAMADO (A): EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CABEDELLO(PB)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 09 de Março de 2015

PROCESSO Nº: 128/2014 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
RECORRIDO: EDLENE HONORATO DA COSTA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DE TV POR ASSINATURA. PONTO FECHADO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRÁTICA ABUSIVA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado, **SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA** como fornecedor, e, de outro, **EDLENE HONORATO DA COSTA** como consumidor e, entre eles, um serviço.

No caso em apreço, a Recorrida demonstra que possui um contrato de prestação de serviço, qual seja pacote de TV por assinatura no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), onde possui dois pontos. Ocorre que um dos pontos estava fechado.

Em contraponto o Recorrente alega que o ponto em questão encontra-se fechado por estar no nome de outra pessoa, não podendo ser restabelecido sinal. Alega que fará o cancelamento do plano bem como a restituição dos valores referente ao mês de Fevereiro e a isenção do mês de Março, ambos de 2014.

Alega ainda que o plano da Recorrida não daria direito a um ponto adicional, tanto que não consta em sua fatura o acréscimo referente a este ponto.

Constamos ainda a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Dessa maneira verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos que comprovam a cobrança do seguro ora discutido. Verifica-se ainda a hipossuficiência haja visto que a Recorrente possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo aplicado a inversão do ônus da prova em face do Recorrente conforme dispõe o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Diante do apresentado verifica-se que a Recorrente em nenhum momento apresentou documentos que comprovassem suas alegações.

Verifica-se que a Recorrente dede início do tramite processual se restringe apenas em prometer cancelamento e restituição dos valores e que até o presente momento nada foi feito.

Dessa maneira é certo que a Recorrente praticou conduta abusiva tipificada no art. 39, incisos IX do CDC. Vejamos.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

IX - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **SKY BRASIL SERVIÇO LTDA** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **EDLENE HONORATO DA COSTA**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

O Reclamante, ora Recorrida, afirmou que possui contrato de prestação de serviços com a Reclamada desde 29/05/2013, referente ao plano de TV por assinatura com 02 (dois) pontos, sendo uma na sala e outro no quarto, porém este último encontra-se fechado.

Informa ainda que ao entrar em contato com a Recorrente, esta informou que o ponto que encontrava-se no quarto estava no nome de outra pessoa chamada Reinaldo França que reside em sua rua e o sinal não pode voltar por esse motivo.

Em defesa, a Recorrente alegou a Recorrida possui o plano com pacote "New Light 2013" com pagamento mensal no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) e que o referido plano não comporta um segundo ponto.

Alega que não houve a contratação de um segundo ponto, pois se não constaria cobrança deste na fatura.

Afirma ainda que a fim de dirimir o problema, estaria fazendo o cancelamento do pacote bem como a isenção da fatura referente à Março/2014, no valor de 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), solicitando ainda uma conta corrente válida para a devolução do valor R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) referente à fatura de Fevereiro/2014. Informou ainda que estaria procedendo com a retirada dos equipamentos no local de instalação.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu os arts. 14; 22 e 42, todos do Código de Defesa do Consumidor, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais).

Devidamente notificada a Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo sob a alegação de que todo momento buscou solucionar o problema da Recorrida, tendo levado proposta a audiência, porém não foi aceita pela Recorrida, não impondo qualquer obstáculo para que a Recorrida não tivesse atendida sua solicitação.

Alega que agiu de boa-fé e que isentou a Recorrida da fatura do mês de Março/2014, bem como restituirá o valor pago referente a Fevereiro no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

Por fim dispõe sobre a ausência de cálculos para a aplicação da multa, requerendo ao final a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Código de Defesa do Consumidor, obedecendo a preceito constitucional (art. 5º, XXXII), regula as relações jurídicas havidas entre os

Ora a Recorrida de fato possuía um segundo ponto de TV, tanto que este encontrava-se em sua residência, tendo sido instalado pela própria Recorrente, não havendo razão para a alegação de que a Recorrida não possuía o referido ponto, afinal é a própria Recorrente a única responsável pela instalação e distribuição dos referidos pontos.

A Recorrida em nenhum momento deixou de pagar suas mensalidades, razão pela qual a Recorrente não poderia ter fechado o seu ponto de TV conforme dispõe art. 39, IX do CDC.

Assim verificando que a Recorrida mesmo tendo sido adimplente a todo tempo, deixou de receber os serviços contratados, tendo a Recorrente violado assim o art. 42 do CDC. Vejamos:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

O CDC estabelece ainda regras básicas que devem ser observadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos na prestação de seus serviços, determinando que estes sejam fornecidos de forma adequada, eficiente, segura e quando essenciais, contínuos. Vejamos o que dispõe o art. 22 do CDC.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Percebe-se que a conduta da Recorrente não correspondeu ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, na medida em que a Recorrente deixou de prestar o serviço com eficiência, devendo portanto, ser responsabilizado e devendo reparar os danos causados.

Página | 5

No mesmo sentido o art. 7º, I da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões dos Serviços Públicos) estabelece que os usuários de serviços públicos têm o direito de receber um serviço adequado da empresa concessionária de serviços públicos. Vejamos.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

Ainda sobre a adequação do serviço, o art. 6º, I da Lei nº 8.987/95 conceitua o que vem a ser serviço adequado, sendo este o serviço que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, generalidade cortesia entre outros.

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

S 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Concluimos que há, portanto, um vício na prestação do serviço por parte do fornecedor, sendo este vício de qualidade haja vista não ser prestado de forma adequada de acordo com a legislação vigente tornando assim impróprio ao consumo, devendo o Recorrente ser responsabilizado pelos vícios na prestação de seus serviços.

O vício do serviço está contemplado no art. 20 do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

Página | 6

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço

Em uma última argumentação, a Recorrente alega que o valor da multa arbitrada pelo PROCON Municipal é carente de cálculo que justifiquem seu valor.

Como sabido o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Ocorre que a infração praticada pela Recorrente é de alta gravidade haja vista de se tratar de prática abusiva tendo o Recorrido sido compelido a efetuar o pagamento das quantias indevidas, visando evitar ficar inadimplente perante o fornecedor e ter seu serviço suspenso, o que não foi suficiente e que até o presente momento não tomou qualquer atitude para solucionar o problema, restringindo a meras promessas. Verifica-se assim que a Recorrente agiu com má-fé frente ao Recorrido.

Diante dessa gravidade o Procon Municipal aplicou a penalidade com base no art. 56 do CDC, bem como art. 24 e seguintes do Decreto 2.181/97, utilizando para a aplicação da multa a UFMC do município, conforme item "c" da decisão administrativa (fl. 25), ficando inicialmente a pena arbitrada em 500 UFMC, ou seja, R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais), tendo sido agravada em face da Recorrente não ter tomado as devidas providências para reparar os danos, conforme art. 26, IV do Decreto 2.181/97, sendo fixado o valor final em 1.000 UFMC, ou seja, 2.790,00 (dois mil setecentos e noventa reais), conforme estabelecido no item "d" e "f" da referida decisão (fl. 25).

Página | 7

Resta comprovado que a alegação apresentada pela Recorrente não possui cabimento, haja visto terem sido apresentados as bases de cálculos bem como toda fundamentação para chegar ao valor final fixado.

Ainda a Recorrente é uma empresa tradicional e de grande renome no cenário mundial tendo plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância.

Assim sendo verifica-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa.

III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, **CONNHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 09 de Março de 2015.

RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES
ASSISTENTE DO PROCURADOR-GERAL

De acordo,

ANTONIO BILDO VALE FILHO
PROCURADOR-GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 09 de Março de 2015

PROCESSO Nº: 749/2014 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. AG. CABEDELLO/PB
RECORRIDO: MARIA JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. SERVIÇO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO OBTIDO MEDIANTE FRAUDE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. RELAÇÃO DE CONSUMO. PRINCÍPIOS DA HIPOSSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. PRINCÍPIOS DA RAZDABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **BANCO DO BRASIL S.A. AG. CABEDELLO/PB** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **MARIA JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

O Reclamante, ora Recorrida, afirmou que procurou a agência da Recorrente para obter informações, sobre descontos feito em sua conta de nº 30.374-7, onde constatou que existia um empréstimo feito em seu nome. Salienta que desconhece totalmente os valores e em momento algum teria feito o referido empréstimo.

Em audiência a Recorrente informou que o empréstimo foi feito em terminal de auto atendimento com cartão e senha que é de responsabilidade da Recorrida e em caso de restituição do valor é necessário que a Recorrida

compareça a agência com boletim de ocorrência para abertura de processo interno.

Em defesa, a Recorrente alegou que a Recorrida compareceu à agência e que foi aberto procedimento interno para análise para segurança bem como restituição dos valores descontados.

Em Decisão Administrativa o PROCON Municipal de Cabedelo reconheceu que a conduta da Recorrente infringiu o art. 14; §1º, II do Código de Defesa do Consumidor, condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais).

Devidamente notificada a Recorrente veio a apresentar Recurso Administrativo sob a alegação de que a decisão não possui fundamentação, sendo portanto nula, tendo ainda violado os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Alega ainda que o Banco não deu causa ao transtorno tendo em vista que o empréstimo foi realizado em terminal de auto atendimento com cartão e senha da Recorrida.

Requeru ao final a reforma da decisão proferida pelo órgão consumerista.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Código de Defesa do Consumidor, obedecendo a preceito constitucional (art. 5º, XXXII), regula as relações jurídicas havidas entre os fornecedores e consumidores, traçando princípios basilares nos quais se funda a sistemática das relações de consumo, definindo, já em seus primeiros dispositivos, as pessoas que integram o negócio jurídico:

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Página 12

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado, **BANCO DO BRASIL S.A. AG. CABEDELLO/PB** como fornecedor, e, de outro, **MARIA JOSÉ LOPES DO NASCIMENTO** como consumidor e, entre eles, um serviço.

No caso em apreço, a Recorrida demonstra que vem sendo descontado de sua conta valor referente a empréstimo o qual não realizou.

Em contraponto o Recorrente alega o empréstimo foi realizado com cartão e senha da Recorrida no terminal de auto atendimento.

Constamos ainda a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrida, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

Dessa maneira verifica-se a verossimilhança das alegações em face da apresentação dos documentos acostados aos autos que comprovam a cobrança de valores referente a empréstimo que a Recorrida não efetuou. Verifica-se ainda a hipossuficiência haja visto que a Recorrente possui melhores condições de trazer aos autos os documentos necessários ao esclarecimento da lide, sendo aplicado a inversão do ônus da prova em face do Recorrente conforme dispõe o art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Diante do apresentado verifica-se que a Recorrente em nenhum momento apresentou documentos que comprovassem suas alegações.

Dessa maneira é certo que a Recorrente praticou conduta abusiva tipificada no art. 39, incisos III, V e VI do CDC. Vejamos.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

Ora a Recorrida é fato que a Recorrida não solicitou qualquer empréstimo, tendo sido descontado o valor sem anuência da Recorrida, restando comprovado a infração ao Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido o CDC ainda estabelece que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a restituição dos valores igual ao dobro, acrescido de correção monetária e juros legais. Vejamos:

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

O CDC estabelece ainda regras básicas que devem ser observadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos na prestação de seus serviços, determinando que estes sejam fornecidos de forma adequada, eficiente, segura e quando essenciais, contínuos. Vejamos o que dispõe o art. 22 do CDC.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Página 14

Percebe-se que a conduta da Recorrente não correspondeu ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, na medida em que a Recorrente deixou de prestar o serviço com eficiência, devendo portanto, ser responsabilizado e devendo reparar os danos causados.

Concluimos que há, portanto, um defeito na prestação do serviço por parte do fornecedor, haja vista não ser prestado de forma adequada de acordo com a legislação vigente, de modo a não garantir a segurança que se espera do serviço, devendo o Recorrente ser responsabilizado pelos vícios na prestação de seus serviços.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

No mesmo sentido a jurisprudência vem entendendo que trata-se de responsabilidade objetiva por parte da instituição bancária, tendo em vista se tratar de risco da atividade. Vejamos:

TJ-DF - Apelação Cível do Juizado Especial ACJ 20140310220852 DF 0022085-14.2014.8.07.0003 (TJ-DF)

Data de publicação: 21/01/2015

Ementa: DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO OBTIDO MEDIANTE FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA CORRENTE. RESTITUIÇÃO DEVIDA EM DOBRO. RISCO DA ATIVIDADE DO FORNECEDOR. AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. 1. A questão posta em juízo trata de relação de consumo, aplicando-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor. 2. A teoria do risco do negócio ou atividade é a base da responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC, não se perquirindo se houve ou não culpa do fornecedor, sendo que a responsabilidade deste somente será elidida se comprovada a presença de alguma das excludentes do § 3º do referido artigo, o que não ocorreu no caso dos autos. 3. Incumbia ao Apelante demonstrar que foi a Apelada quem realizou o empréstimo ou pessoa por ela autorizada, a fim de afastar a sua responsabilidade. 4. Nos termos de Súmula 479 do STJ "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". 5. Aplica-se a pena prevista no parágrafo único do Art. 42 do CDC, tendo em vista a falha no sistema de segurança da instituição financeira que possibilitou a fraude, demonstrando a

Página | 5

culpa desta, sendo o elemento subjetivo necessário à aplicação da devolução em dobro. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46, da Lei 9.099/95. Condenado o Apelante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação atualizado.

Assim sendo, a Recorrente nada trouxe aos autos que comprovasse a ausência de ilicitude na sua conduta.

Como sabido o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

A Recorrente praticou conduta que afronta diretamente o Código de Defesa do Consumidor, imputando serviços sem autorização do consumidor, bem como realizando débito de valores na conta bancária da mesma, restando comprovada a gravidade da infração, bem como sua proporcionalidade com o valor arbitrado.

Ainda a Recorrente é uma empresa tradicional e de grande renome no cenário nacional no que se refere ao serviço bancário, tendo plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância.

Assim sendo verifica-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa.

III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a

Página | 6

desconstituição da ilicitude de seus atos, **CONNHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCON.**

É o meu voto.

Cabedelo, 09 de Março de 2015.


RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES
 ASSISTENTE DO PROCURADOR-GERAL

De acordo,

ANTONIO B. DO VALE FILHO
 PROCURADOR-GERAL

Página | 7



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
PROCURADORIA-GERAL

Cabedelo, 10 de março de 2015

PROCESSO Nº: 633/2013 – PROCON MUNICIPAL
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: ENERGISA S.A
RECORRIDO: SEVERINO DO RAMOS SOARES DE LIMA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. ENERGIA ELÉTRICA. REMOÇÃO DE POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRINCÍPIOS DA HIPOSUFICIÊNCIA E VEROSSIMILHANÇA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO e DESPROVIDO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **ENERGISA S.A.** em face de decisão proferida pelo PROCON MUNICIPAL, que reconheceu como PROCEDENTE a reclamação apresentada por **SEVERINO DO RAMOS SOARES DE LIMA**.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre trazer à baila os motivos que ensejaram a propositura da Reclamação perante o Procon Municipal de Cabedelo.

O Reclamante, ora Recorrido, afirmou que na entrada de seu portão possui um poste que foi colocado de forma incorreta, conforme fotos nos autos de fls. 05, 06 e 07, impossibilitando o acesso do reclamante com o carro à sua



residência. Alega que já procurou a Recorrente por diversas vezes a fim de resolver o problema, porém sem solução.

Informa que que técnicos da Recorrente compareceram ao local para verificar o referido poste, inclusive tirando fotos, mas nada foi resolvido.

Em audiência, a Recorrente, alegou que não foi localizado nos registros da empresa nenhuma solicitação do deslocamento de poste do CDC 1047671 em nome da Srª Sandra Maria de Lima Lima e nem no nome do Srº Severino do Ramo Soares Lima. Informa que o titular do CDC informado deveria abrir uma solicitação de serviço para que a empresa possa realizar a inspeção e tomar as devidas providências para atender a demanda.

Diante da impossibilidade de acordo foi dado prazo a Recorrente para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, o que não fez.

Em **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, após a análise do contexto fático desenrolado nos autos do processo em epígrafe, e com base no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, o Recorrente foi condenado ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.006,44 (quatro mil seis reais e quarenta e quatro centavos).

A Recorrente tomou ciência da decisão proferida pelo PROCON por meio de AR, vindo a protocolar o presente Recurso.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente rejeito a preliminar arguida no presente recurso, haja vista que em nenhum momento foi solicitado o recolhimento de preparo prévio de 50% (cinquenta por cento) conforme alega a Recorrente.

O Código de Defesa do Consumidor, obedecendo a preceito constitucional (art. 5º, XXXII), regula as relações jurídicas havidas entre os fornecedores e consumidores, traçando princípios basilares nos quais se funda a sistemática das relações de consumo, definindo, já em seus primeiros dispositivos, as pessoas que integram o negócio jurídico:

 
Página | 2

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
 Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção ou **comercialização de produtos ou prestação de serviços.**
 Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

Depreende-se, da letra da lei, que a relação estabelecida entre as partes se enquadra no sistema regulado pelo Código de Defesa Do Consumidor.

É imperioso salientar, inicialmente, que o caso em cotejo consubstancia-se em uma relação de consumo. Havendo, de um lado, **ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A** como fornecedor, e, de outro, sr. **SEVERINO DO RAMOS SOARES DE LIMA**, como consumidora, entre eles, um serviço.

Constamos ainda a vulnerabilidade do consumidor, ora Recorrido, tendo o Código de Defesa do Consumidor estabelecido tal princípio como lei principiológica, tendo em vista ser o consumidor a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo frente ao fornecedor, ora Recorrente, conforme estabelece o art. 4º, I do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos.

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:
 I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

No caso em apreço, o Recorrido, registrou reclamação em desfavor da Recorrente, cuja falha na prestação de seus serviços está trazendo prejuízos, tendo em vista que o consumidor está impossibilitado de ter livre acesso a garagem da sua residência, restando comprovado o fato através da juntada dos documentos de fls. 05, 06 e 07.

O art. 37, §6º da Carta Magna estabelece que a responsabilidade da empresa concessionária de serviço público é objetiva, seja por ação ou omissão.

 
Página | 3

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Resta mais que comprovado a conduta omissiva da Recorrente e o nexo de causalidade que deu origem ao fatídico.

Sendo assim tal conduta afronta diretamente o Código de Defesa do Consumidor, onde este prevê a responsabilização do fornecedor pelos vícios na prestação de seus serviços. Vejamos:

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- III - o abatimento proporcional do preço.

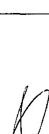
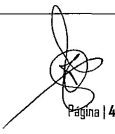
§ 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Ora não é de se esperar que um poste de energia elétrica atrapalhe a o livre gozo da propriedade do Recorrido, sendo este direito amparado pela Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

 
Página | 4

No mesmo sentido o Código Civil brasileiro sobre a garantia da propriedade e o direito de gozar e dispor da coisa. Vejamos.

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reaver-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Os documentos acostados aos autos comprovam a alegação do Recorrido, e o Recorrente nada trouxe aos autos que comprovassem as suas alegações.

A Recorrente alega que não foi constatada nenhuma solicitação por parte da Recorrida e que não se nega a prestar o serviço. Porém não é o que vemos no caso em apreço.

Como já explicitado acima o Recorrido é hipossuficiente e os documentos acostados aos autos comprovam a verossimilhança das suas alegações, sendo uma delas a de que procurou por diversas vezes a Recorrente para corrigir o problema, tendo esta inclusive enviado técnicos para apurar a situação, mas não efetuou o deslocamento do poste.


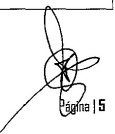
Tendo em vista que o ônus da prova é do Recorrente, este não juntou qualquer documento que comprove a sua alegação.

Ainda assim, a Recorrente teve a oportunidade de regularizar a situação em audiência, porém não demonstrou qualquer interesse em solucionar o problema.

O CDC estabelece ainda regras básicas que devem ser observadas pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos na prestação de seus serviços, determinando que estes sejam fornecidos de forma adequada, eficiente, segura e quando essenciais, contínuos. Vejamos o que dispõe o art. 22 do CDC.

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

 
Página | 5

Percebe-se que a conduta da Recorrente não correspondeu ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor, na medida em que a Recorrente deixou de prestar o serviço com eficiência, devendo portanto, ser responsabilizado e devendo reparar os danos causados.

No mesmo sentido o art. 7º, I da Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões dos Serviços Públicos) estabelece que os usuários de serviços públicos têm o direito de receber um serviço adequado da empresa concessionária de serviços públicos. Vejamos.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
I - receber serviço adequado.

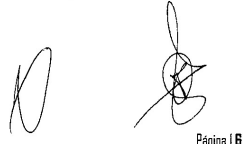
Ainda sobre a adequação do serviço, o art. 6º, I da Lei nº 8.987/95 conceitua o que vem a ser serviço adequado, sendo este o serviço que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, generalidade cortesia entre outros.

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Concluímos que há, portanto, um vício na prestação do serviço por parte do fornecedor que resultou na restrição de direito amparado pela Constituição, qual seja o direito à propriedade, devendo o Recorrente ser responsabilizado pelos danos causados decorrentes da má prestação de seus serviços.

Alega ainda que o consumidor deve arcar com as despesas do deslocamento do poste, tendo em vista já ter arcado com o custo inicial de toda a rede elétrica de energia da área.

Ocorre que este não é o entendimento dos tribunais, devendo a concessionária arcar com as despesas de deslocamento do poste.



Página 18

AÇÃO INDENIZATÓRIA. REMOÇÃO DE POSTE DE ENERGIA E CABO DE SUSTENTAÇÃO (ESTA). RESTRIÇÃO À ENTRADA DE GARAGEM. LIMITAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA EM ARCAR COM OS CUSTOS DA OBRA.

Estando a prova dos autos a demonstrar inconvenientes causados pela permanência do cabo de sustentação do poste de energia elétrica (ESTA) em frente à entrada da garagem da residência do autor, restringindo ou, no mínimo, dificultando, entrada e saída de veículo, é de se acolher pretensão indenizatória, impondo-se à concessionária ressarcir valores desembolsados pelo usuário para custeio da obra. (apelação cível, 2ª câmara cível, processo nº 70045884327. Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa (PRESIDENTE E RELATOR), 25/01/2012.

Sendo assim não assiste razão a alegação da Recorrente em esquivar-se de arcar com o ônus da prestação de serviço, cuja responsabilidade é inteiramente sua.

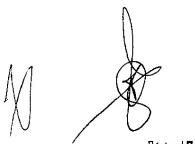
Como sabido pela própria empresa o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a multa administrativa aplicada pelo órgão consumerista deve levar em consideração a gravidade da conduta, da vantagem auferida e da condição econômica do fornecedor. Vejamos.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Ocorre que a infração cometida feriu não só Código de Defesa do Consumidor como também um direito constitucional, qual seja a propriedade, e até o presente momento a Recorrente nada fez para solucionar o problema, querendo ainda imputar ônus da sua atividade ao consumidor, restando comprovado gravidade da infração praticada pela Recorrente.

Ainda a Recorrente é uma empresa tradicional e de grande renome no que se refere ao serviço público de fornecimento de energia elétrica, tendo plena condição econômica de arcar com o valor arbitrado em primeira instância.

Assim sendo verifica-se respeitados os requisitos dispostos no art. 57 do CDC no que tange ao arbitramento da multa.



Página 17

III - DECISÃO

ISTO POSTO, restando comprovado que a prática da Recorrente constitui em infração, o que contraria o Código de Defesa do Consumidor, e que em defesa administrativa a Recorrente não trouxe nada que comprovasse a desconstituição da ilicitude de seus atos, **CONNHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, MANTENDO EM TODOS OS TERMOS A DECISÃO PROFERIDA PELO PROCOR.**


É o meu voto.

Cabedelo, 10 de março de 2015.



RENAN RAUNI GOUVEIA GOMES
ASSISTENTE DO PROCURADOR-GERAL

De acordo,



ANTONIO B. DO VALE FILHO
PROCURADOR-GERAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00001/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFFE BREAKS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.600,00.

Cabedelo - PB, 05 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COFFE BREAKS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.122.2001.2024 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DO RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00095/2015 - 06.03.15 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 2.600,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PADARIA PONTES LTDA - R\$ 16.040,00; SOS GAS LTDA. - R\$ 59.040,00.

Cabedelo - PB, 11 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.122.2001.2024 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00105/2015 - 12.03.15 - PADARIA PONTES LTDA - R\$ 16.040,00
CT Nº 00106/2015 - 12.03.15 - SOS GAS LTDA. - R\$ 59.040,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Distribuidora Brazmac Ltda-ME - R\$ 127.720,00; LUCENA FRIOS - JOSÉ LUCENA DA SILVA-ME - R\$ 56.005,00.

Cabedelo - PB, 10 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2015.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12.365.1004.2028 - MANTER AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1006.2041 - MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA/PNAE) ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00112/2015 - 11.03.15 - Distribuidora Brazmac Ltda- ME - R\$ 127.720,00

CT Nº 00113/2015 - 11.03.15 - LUCENA FRIOS - JOSÉ LUCENA DA SILVA-ME - R\$ 56.005,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS PERMANENTES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LL UNIFORMES) - R\$ 4.893,50; GENESIS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA - R\$ 4.244,53; GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 1.750,00.

Cabedelo - PB, 02 de Março de 2015

WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS E MATERIAIS PERMANENTES.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2015.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES PROJETO ATIVIDADE: 08.244.1022.2096 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00082/2015 - 03.03.15 - BERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LL UNIFORMES) - R\$ 4.893,50

CT Nº 00083/2015 - 03.03.15 - GENESIS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA - R\$ 4.244,53

CT Nº 00084/2015 - 03.03.15 - GERALDO VIDAL DA NOBREGA - R\$ 1.750,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00015/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA EQUIPE DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, FOTOS E ÁUDIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LL UNIFORMES) - R\$ 864,00; GENESIS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA - R\$ 6.423,00; Josilene Tavares Bezerra Lima - R\$ 60.306,00; LUCENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - R\$ 2.710,00.

Cabedelo - PB, 05 de Março de 2015

WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, QUE SERÃO UTILIZADOS PELA EQUIPE DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, FOTOS E ÁUDIOS; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2015.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL PROJETO ATIVIDADE: 04.131.1042.2129 - DIVULGAR AS ATIVIDADES DE GOVERNO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00099/2015 - 06.03.15 - BERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LL UNIFORMES) - R\$ 864,00

CT Nº 00100/2015 - 06.03.15 - GENESIS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA - R\$ 6.423,00

CT Nº 00101/2015 - 06.03.15 - Josilene Tavares Bezerra Lima - R\$ 60.306,00

CT Nº 00102/2015 - 06.03.15 - LUCENA COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - R\$ 2.710,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE LEITE DE COCO PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Distribuidora Brazmac Ltda- ME - R\$ 12.090,00.

Cabedelo - PB, 04 de Março de 2015

WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE DE COCO PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2015.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS PROJETO ATIVIDADE: 08.242.1022.2080 - MANTER ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00093/2015 - 05.03.15 - Distribuidora Brazmac Ltda- ME - R\$ 12.090,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Distribuidora Brazmac Ltda- ME - R\$ 126.225,00; LUCENA FRIOS - JOSÉ LUCENA DA SILVA -ME - R\$ 244.465,00.

Cabedelo - PB, 06 de Março de 2015

WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E FRIOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2015.

DOTAÇÃO: unidade orçamentária: 02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO projeto atividade: 12.365.1004.2028 MANTER AS CRECHES E PRE ESCOLA DDO MUNICÍPIO 12.361.1006.2041 MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA/PNAE) elemento de despesa: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO Recursos Próprios do Município de Cabedelo:

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00097/2015 - 09.03.15 - Distribuidora Brazmac Ltda- ME - R\$ 126.225,00

CT Nº 00098/2015 - 09.03.15 - LUCENA FRIOS - JOSÉ LUCENA DA SILVA -ME - R\$ 244.465,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2015, que objetiva: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RICH-SOM ESTRUTURAS METÁLICAS- GILSANDRA MOURA SOARES - R\$ 40.000,00.

Cabedelo - PB, 13 de Março de 2015

WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2015.

DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - SECRETARIA DE TURISMO PROJETO ATIVIDADE: 23.695.1040.2048 - PROMOVER O TURISMO NO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00123/2015 - 16.03.15 - RICH-SOM ESTRUTURAS METÁLICAS- GILSANDRA MOURA SOARES - R\$ 40.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2015

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UMA CARROÇERIA BÂU TERMICO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GENESIS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA - R\$ 31.895,00.

Cabelado - PB, 12 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA CARROÇERIA BÂU TERMICO.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as atividades da Secretaria de Educação Elemento de despesa: 44.90.52 - Equipamentos e material permanente Recursos Próprios do Município de Cabelado
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00114/2015 - 13.03.15 - GENESIS COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA - R\$ 31.895,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA DESTINADO À PROCURADORIA-GERAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Datasol Informática, Comércio e Serviços Ltda - R\$ 7.981,50.
Cabelado - PB, 02 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2015.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA DESTINADO À PROCURADORIA-GERAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Procuradoria Geral do Município de Cabelado.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/03/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA DESTINADO À PROCURADORIA-GERAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO - FUNDERC. PROJETO/ATIVIDADE: 03.092.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDERC ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52.99.07 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANETE FONTE DE RECURSO: FUNDERC
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00094/2015 - 02.03.15 - Datasol Informática, Comércio e Serviços Ltda - R\$ 7.981,50

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00040/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00040/2015, que objetiva: Contratação de serviços, com a finalidade de dar suporte as comemorações da Secretaria das Mulheres.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Alcides Batista do Carmo - R\$ 2.700,00.
Cabelado - PB, 02 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00040/2015.
OBJETO: Contratação de serviços, com a finalidade de dar suporte as comemorações da Secretaria das Mulheres..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/03/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços, com a finalidade de dar suporte as comemorações da Secretaria das Mulheres..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00040/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. PROJETO ATIVIDADE: 08.244.1022.2096 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00096/2015 - 02.03.15 - Alcides Batista do Carmo - R\$ 2.700,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00041/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2015, que objetiva: Aquisição de Colchões e Capas para Colchões de Berço, que serão utilizados na Creche Municipal Tarik Anthony.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LL UNIFORMES) - R\$ 7.632,00.
Cabelado - PB, 10 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00041/2015.
OBJETO: Aquisição de Colchões e Capas para Colchões de Berço que serão utilizados na Creche Municipal Tarik Anthony.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/03/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Colchões e Capas para Colchões de Berço, que serão utilizados na Creche Municipal Tarik Anthony..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00041/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabelado: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto Atividade: 12.365.1004.2028 - Manter as Creches e Prê-Escolas do Município Elemento de Despesa: 3.3.90-30 Fonte de Recurso: Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00110/2015 - 10.03.15 - BERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (LL UNIFORMES) - R\$ 7.632,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00043/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00043/2015, que objetiva: Aquisição de 12(doze) Janelas tipo Maximiar, para serem utilizadas no Imóvel que irá funcionar o Gabinete do Prefeito.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JETSON RIBEIRO DE MEDEIROS LIMA - R\$ 7.850,00.
Cabelado - PB, 10 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00043/2015.
OBJETO: Aquisição de 12(doze) Janelas tipo Maximiar, para serem utilizadas no Imóvel que irá funcionar o Gabinete do Prefeito..
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/03/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 12(doze) Janelas tipo Maximiar, para serem utilizadas no Imóvel que irá funcionar o Gabinete do Prefeito..
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00043/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.19 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA PROJETO ATIVIDADE: 15.122.2001.2144 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00116/2015 - 11.03.15 - JETSON RIBEIRO DE MEDEIROS LIMA - R\$ 7.850,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00044/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00044/2015, que objetiva: Confecção de Placas Informativas que serão utilizadas nas instalações da Casado Alemão onde acomodará algumas Secretárias; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RUTHE SILVA DE FREITAS - ME - R\$ 6.859,00.

Cabedelo - PB, 12 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00044/2015.
OBJETO: Confecção de Placas Informativas que serão utilizadas nas instalações da Casado Alemão, onde acomodará algumas Secretárias.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Chefia de Gabinete.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/03/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Confecção de Placas Informativas que serão utilizadas nas instalações da Casado Alemão, onde acomodará algumas Secretárias.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabedelo: Unidade Orçamentária: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO Projeto/Atividade: 04.122.2001.2005 - Manter as Atividades da Chefia de Gabinete Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00124/2015 - 12.03.15 - RUTHE SILVA DE FREITAS - ME - R\$ 6.859,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2015, que objetiva: Aquisição de Balança Digital, destinada a operações no galpão de triagem de materiais recicláveis do Município.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MULTIVENDAS ELETROMOVEIS LTDA - R\$ 3.250,00.

Cabedelo - PB, 12 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00045/2015.
OBJETO: Aquisição de Balança Digital, destinada a operações no galpão de triagem de materiais recicláveis do Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Meio Ambiente.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/03/2015

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Balança Digital, destinada a operações no galpão de triagem de materiais recicláveis do Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00045/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabedelo: Unidade Orçamentária: 02.180 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA Projeto/Atividade: 18.542.1028.2133 - Manter Coleta Seletiva Elemento de Despesa: 4.4.90-52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00125/2015 - 12.03.15 - MULTIVENDAS ELETROMOVEIS LTDA - R\$ 3.250,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00046/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00046/2015, que objetiva: Aquisição de Equipamentos de Limpeza, para serem utilizados na limpeza das galerias pluviais do Município.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Global Comercial Eireli - ME - R\$ 7.800,00.

Cabedelo - PB, 12 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00046/2015.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Limpeza, para serem utilizados na limpeza das galerias pluviais do Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 12/03/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Limpeza, para serem utilizados na limpeza das galerias pluviais do Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00046/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabedelo: Unidade Orçamentária: 02.190 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA Projeto/Atividade: 15.122.2001.2144 - Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente Fonte de Recurso: Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00126/2015 - 12.03.15 - Global Comercial Eireli - ME - R\$ 7.800,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00031/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00031/2015, que objetiva: Locação de finalidade de Complementação das Atividades da Sec. de Indústria, Comércio e Portos, -Desenvolver Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA - R\$ 146.300,00.

Cabedelo - PB, 04 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00031/2015.
OBJETO: Locação de finalidade de Complementação das Atividades da Sec. de Indústria, Comércio e Portos, -Desenvolver Cabedelo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Comércio, Indústria e Portos.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/03/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de finalidade de Complementação das Atividades da Sec. de Indústria, Comércio e Portos, -Desenvolver Cabedelo.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00031/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.130 SECRETARIA DE HABITAÇÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E PORTOS. PROJETO ATIVIDA: 23.122.2001.2113 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PORTOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: 22 (vinte e dois) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00115/2015 - 04.03.15 - JOSÉ GEORGE DA CUNHA CARNEIRO BRAGA - R\$ 146.300,00

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO - R\$ 3.870,00.

Cabedelo - PB, 06 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Chefia de Gabinete.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/03/2015.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2004 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:
CT Nº 00109/2015 - 06.03.15 - ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO - R\$ 3.870,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS, COM A FINALIDADE DE COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: F.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS - R\$ 17.900,00.

Cabelado - PB, 05 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2015.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS, COM A FINALIDADE DE COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Políticas Públicas para a Mulher.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/03/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES MUSICAIS, COM A FINALIDADE DE COMEMORAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2015.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/MULHER PROJETO ATIVIDADE: 08.244.1022.2096 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRET. DE POLÍTICAS PÚBLICAS P MULHER ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00111/2015 - 05.03.15 - F.J. PRODUÇÕES DE EVENTOS - R\$ 17.900,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00005/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR E FARDAMENTO ESCOLAR; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FORMATTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME - R\$ 918.610,00.

Cabelado - PB, 02 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR E FARDAMENTO ESCOLAR.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2015 - Ata de Registro de Preços nº 00001/2014, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2014, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cabelado Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.1006.2040 - Adquirir Fardamento e Kit Escolar Elemento de Despesa: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita Fonte de Recurso: Próprio
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00103/2015 - 02.03.15 - FORMATTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME - R\$ 918.610,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00006/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2015, que objetiva: Aquisição de Materiais de Limpeza para o ano de 2015, destinados as Escolas, Creches e Secretaria de Educação do Município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - ME - R\$ 855.246,08.

Cabelado - PB, 04 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza para o ano de 2015, destinados as Escolas, Creches e Secretaria de Educação do Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2015 - Ata de Registro de Preços nº 00012/2014, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00012/2014, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12.122.2001.2024 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.1005.2034 - MANTER O CUSTEIO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE) 12.365.1004.2028 - MANTER AS CRECHES DE PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00104/2015 - 05.03.15 - UP Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - ME - R\$ 855.246,08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00007/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: Flexibase Ind. e Com. de Móveis, Importação e Exportação Ltda - R\$ 1.933.792,00.

Cabelado - PB, 06 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00007/2015 - Ata de Registro de Preços nº 0004/2014, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 0004/2014, realizado pelo EXÉRCITO BRASILEIRO CML - 1ª RM 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO 02.020 - PROCURADORIA GERAL 02.030 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.040 - SECRETARIA DA RECEITA 02.050 - SECRETARIA DAS FINANÇAS 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DE TURISMO 02.080 - SECRETARIA DE CULTURA 02.090 - SECRETARIA DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL/FMAS 02.100 - SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ A MULHER 02.110 - SEC. DE PLANEJAMENTO DO USO E OCUP. DO SOLO 02.120 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL 02.130 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO 02.140 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 02.150 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 02.160 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PORTOS 02.170 - SEC. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL 02.180 - SEC. DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AQUICULTURA 02.190 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 02.210 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2001.2004 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.2001.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE 04.122.2001.2006 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA JUNTA MILITAR 03.092.2001.2009 - MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO 14.122.2001.2010 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON 04.122.2001.2014 - COORDENAR AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 04.129.2001.2018 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA RECEITA 04.122.2001.2019 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DAS FINANÇAS 12.122.2001.2024 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365.1004.2028 - MANTER AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO 23.122.2001.2047 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO 13.392.1010.2065 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA CULTURA 08.122.2001.2074 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2001.2076 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FMS 08.244.1022.2096 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/ A MULHER 04.122.2001.2107 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 06.122.2001.2109 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA 23.122.2001.2113 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA HABITAÇÃO 27.122.2022.2116 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DO ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER 04.122.2001.2125 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 18.122.2001.2126 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE COM. INDÚSTRIA E PORTOS 04.122.2001.2130 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. MEIO AMBIENTE PESCA E AQUICULTURA 15.122.2001.2145 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA 04.122.2001.2159 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE MOBILIDADE URBANA ELEMENTO DE DESPESA: 4.490.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00108/2015 - 06.03.15 - Flexibase Ind. e Com. de Móveis, Importação e Exportação Ltda - R\$ 1.933.792,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00008/2015

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00008/2015, que objetiva: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ÔNIBUS.; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MAN LATI AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 244.500,00.

Cabelado - PB, 12 de Março de 2015
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR, TIPO ÔNIBUS.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00008/2015 - Ata de Registro de Preços nº 20/2014, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2013, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1005.1076 - ADQUIRIR VEÍCULO PARA EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.55 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO/FNDE
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabelado e:
CT Nº 00117/2015 - 12.03.15 - MAN LATI AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 244.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2015.
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de fotocópias coloridas.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 04/03/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2015, que objetiva: Contratação de Empresa para prestação de serviços de fotocópias coloridas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Helder Santos Vaz de Figueiredo ME - R\$ 7.500,00.

Cabedelo - PB, 04 de Março de 2015
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de fotocópias coloridas.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2162 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde F.M.S. Elemento de Despesa: 33.90.39.99.001 - Serviço de Pessoa Jurídica Recurso: Próprios
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:
CT Nº 00018/2015 - 04.03.15 - Helder Santos Vaz de Figueiredo ME - R\$ 7.500,00

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00008/2015.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 09/03/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00008/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00008/2015, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda - R\$ 7.817,94.

Cabedelo - PB, 09 de Março de 2015
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2162 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.99.0001 - Material de Consumo Recursos: Próprios
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:
CT Nº 00032/2015 - 09.03.15 - Pontual Distribuidora de Medicamentos Ltda - R\$ 7.817,94

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2015.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Desentupidora de Fossas Sépticas.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 09/03/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00009/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2015, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de Desentupidora de Fossas Sépticas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Adna Mercia Medeiros Costa ME - R\$ 7.960,00.

Cabedelo - PB, 09 de Março de 2015
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Desentupidora de Fossas Sépticas.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2162 - Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.0001 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2167 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.0003 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Média e Alta Complexidade
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:
CT Nº 00027/2015 - 09.03.15 - Adna Mercia Medeiros Costa ME - R\$ 7.960,00

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00010/2015.
OBJETO: Contratação de Empresa para a instalação de película jateada, com fornecimento do material respectivo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 11/03/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00010/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00010/2015, que objetiva: Contratação de Empresa para a instalação de película jateada, com fornecimento do material respectivo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HILRAKSON DA SILVA BRAZ - R\$ 6.699,99.

Cabedelo - PB, 11 de Março de 2015
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa para a instalação de película jateada, com fornecimento do material respectivo.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00010/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2162 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39.99.001 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.302.1014.2167 - Manter as ações de Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.39.99.0003 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Média e Alta Complexidade
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:
CT Nº 00030/2015 - 12.03.15 - HILRAKSON DA SILVA BRAZ - R\$ 6.699,99

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00011/2015.
OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva do gerador de energia do Hospital Municipal de Cabedelo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: Secretário Municipal de Saúde, em 12/03/2015.

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00011/2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2015, que objetiva: Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva do gerador de energia do Hospital Municipal de Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: URBieta COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTA - R\$ 7.686,00.

Cabedelo - PB, 12 de Março de 2015
JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva do gerador de energia do Hospital Municipal de Cabedelo.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2015.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2162 - Manter as atividades da Secretaria de Saúde F.M.S. Elemento de Despesa: 33.90.39.99.0001 - Serviço Pessoa Jurídica Recurso: Próprios
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e:
CT Nº 00031/2015 - 13.03.15 - URBieta COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTA - R\$ 7.686,00